

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Carlos Junqueira de Araújo</p>		

Art. 1º. Fica modificado o art. 12 do Projeto de Lei n. 767/2015, Mensagem n. 80/2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** Fica acrescentado o art. 7º-F-1 a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

‘**Art. 7º-F-1** A contribuição de que trata o inciso V do § 1º do artigo 7º deverá também ser recolhida nas saídas de madeira promovidas por estabelecimento industrial mato-grossense com destino a estabelecimento comercial ou a consumidor final.

§ 1º O recolhimento da contribuição de que trata o caput deste artigo será efetuado com observância do disposto no § 2º do artigo 7º.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às remessas de madeira para industrialização no território mato-grossense, inclusive de lenha para consumo no processo industrial;

II – às saídas internas de resíduos industriais de madeira, inclusive gravetos, pó de serragem, cavaco, lascas, cascas, maravalha, galhos e briquetes’.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa extirpar a vinculação de contribuição ao FAMAD juntamente com a parcela devida a título de FETHAB.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual